



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 13/05/2021
Por.....
..... Horas
Gilberto T. de Cesar

Mensagem nº. 27 /2021
Projeto de lei nº 27./2021.

Fontoura Xavier, 05 de maio de 2021.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto especial aos contribuintes referente ao IPTU e dá outras providências.

A presente iniciativa visa incentivar o pagamento de impostos, oferecendo opções aos contribuintes para que os mesmos escolham a modalidade que melhor se adapte ao seu orçamento, conforme vem sendo praticado há vários anos. Assim, viabilizando o modo de pagar, conseqüentemente o nível de inadimplência diminui gerando benefícios a todos.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

L. Armand. Taffarel
LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN SOUZA BORGES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 27 /2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL AOS CONTRIBUINTE DO IPTU , REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto especial aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para pagamento em quota única nos seguintes percentuais e datas:

- desconto de 23,00% (vinte e três por cento), com vencimento em 08 de julho de 2021;
- desconto de 10% (dez por cento), com vencimento em 09 de agosto de 2021;

Art. 2º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que não usarem o benefício previsto no art. 1º desta lei, poderão optar pelo pagamento parcelado em até 03(três) parcelas sucessivas, com vencimentos em 08 de julho de 2021; 12 de agosto de 2021 e 13 de setembro de 2021, sem qualquer acréscimo ou desconto, desde que o valor da parcela do imposto devido não seja inferior a R\$ 10,00(dez reais), o parcelamento deverá ser solicitado diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Fiscalização e Tributação até o dia 08 de julho 2021.

Art. 3º - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que não usarem o benefício previsto nos artigos anteriores desta lei, poderão optar pelo pagamento em quota única, sem desconto até 10 de setembro de 2021.

Art. 4º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 05 DE MAIO DE 2021.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL